



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.564, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva – “Bolsa Cidadania”, instituído pela Lei nº 9.585, de 23 de maio de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV do “caput” do art. 112 c.c. a alínea “a” do inciso I do “caput” do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva – “Bolsa Cidadania”, instituído pela Lei nº 9.585, de 23 de maio de 2019.

Art. 2º Será considerado requisito para ingresso no programa, de acordo com o inciso II do art. 6º da Lei nº 9.585, de 2019, a comprovação do tempo de moradia de no mínimo 12 (doze) meses ininterruptos no município de Araraquara.

Parágrafo único. A mudança de Município de residência, sob qualquer forma comprovada, implicará na imediata cassação do benefício.

Art. 3º Nos termos do art. 10 da Lei nº 9.585, de 2019, os benefícios do programa serão concedidos no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. Será concedido o benefício em consonância com os valores previstos no Decreto nº 12.066, de 2 de setembro de 2019, aos beneficiários do Bolsa Cidadania inseridos no programa anteriormente à edição deste decreto.

Art. 4º Para fins de inserção no programa, serão computados no cálculo da renda “per capita” familiar os valores:

I – declarados pelo beneficiário, recebidos por trabalho formal ou informal, por tempo determinado, indeterminado ou temporário; e

II – provenientes do Benefício de Prestação Continuada (BPC), bem como advindos do Programa de Incentivo à Inclusão Social – PIIS, Jovem Cidadão e das contratações emergenciais de pessoal para atuação nas ações de combate à epidemia de dengue e à pandemia do COVID-19.

§ 1º A despeito de ser trabalhador formal ou informal, o beneficiário deverá apresentar, no ato de inscrição no programa, a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

§ 2º Para os fins de inserção no programa, não serão computados no cálculo da renda “per capita” familiar os recursos financeiros advindos dos seguintes programas sociais, nos termos do § 2º do art. 6º da Lei nº 9.585, de 2019:

I – Programa Bolsa Família;

II – Programa Renda Cidadã; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – Programa Ação Jovem.

Art. 5º Os adolescentes com idade entre 14 (quatorze) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos somente poderão ser inseridos no programa mediante indicação de referência familiar, que se responsabilizará pelo cartão alimentação, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.585, de 2019.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 12.066, de 2019.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 27 de abril de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.